

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT

2. OBJETO E OBJETIVO

2.1. Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa ou equipe técnica especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica, elaboração e validação do Regulamento Oficial, organização técnica, coordenação do julgamento e apoio à apuração do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.

2.2. Objetivo: Suprir a necessidade técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT quanto à organização jurídica e técnica dos procedimentos de julgamento e apuração do 47º Festival de Quadrilhas, visando conferir maior segurança jurídica, transparência, imparcialidade, padronização dos critérios avaliativos e credibilidade aos resultados do evento.

2.3. A contratação tem por finalidade apoiar a Administração Municipal nas fases preparatória, executória e posterior ao Festival, compreendendo a elaboração e/ou validação do Regulamento Oficial, orientação técnica aos jurados, organização da mesa apuradora, acompanhamento dos procedimentos de julgamento, apoio na análise de eventuais ocorrências ou recursos e consolidação dos resultados.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços técnicos especializados deverá abranger, no mínimo, as atividades relacionadas à consultoria jurídica, elaboração e validação do Regulamento Oficial, organização técnica, coordenação do julgamento, apoio à apuração e suporte à homologação dos resultados do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.

3.1. Fase preparatória:

- a) Prestar consultoria jurídica e técnica à Administração Municipal quanto aos procedimentos necessários à organização do julgamento do Festival;

- b) Elaborar, revisar e/ou validar o Regulamento Oficial do 47º Festival de Quadrilhas, observando os critérios de julgamento, regras de participação, penalidades, recursos, prazos e demais disposições necessárias à regularidade do certame;
- c) Auxiliar na definição dos procedimentos de julgamento, apuração, registro das notas, organização da mesa apuradora e fluxo de análise de eventuais ocorrências;
- d) Orientar a Administração quanto à documentação necessária para inscrição, participação e julgamento das agremiações;
- e) Realizar análise de vínculos, impedimentos ou situações que possam comprometer a imparcialidade dos profissionais envolvidos no julgamento;
- f) Apoiar a elaboração ou revisão dos modelos de fichas de julgamento, mapas de apuração, atas, termos e demais documentos necessários à execução dos serviços.

3.2. Fase de execução do evento e julgamento:

- a) Atuar presencialmente durante a realização do Festival, conforme cronograma definido pela Administração;
- b) Orientar tecnicamente o corpo de jurados quanto à aplicação dos critérios previstos no Regulamento Oficial;
- c) Coordenar os procedimentos técnicos de julgamento, garantindo a observância das regras previamente estabelecidas;
- d) Organizar e acompanhar o funcionamento da mesa apuradora;
- e) Receber, conferir, organizar e controlar as fichas de julgamento e demais documentos utilizados na apuração;
- f) Acompanhar a consolidação das notas e dos resultados, observando os critérios previstos no Regulamento Oficial;
- g) Registrar eventuais ocorrências verificadas durante o julgamento ou a apuração;
- h) Manter conduta ética, imparcialidade, sigilo e independência durante toda a execução dos trabalhos.

3.3. Fase posterior ao evento:

- a) Apoiar a análise de eventuais recursos, questionamentos ou ocorrências relacionadas ao julgamento e à apuração;
- b) Auxiliar na consolidação dos resultados do Festival;

- c) Elaborar ou validar a ata final de apuração, contendo as informações necessárias ao registro formal dos resultados;
- d) Prestar apoio técnico à Administração até a homologação final dos resultados;
- e) Entregar à Administração Municipal os documentos produzidos ou utilizados durante a execução dos serviços, incluindo fichas, mapas de notas, atas, registros de ocorrências e demais documentos relacionados ao objeto contratado.

3.4. Composição mínima da equipe técnica:

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica especializada, estimada em 11 (onze) profissionais, com a seguinte composição mínima:

- a) 01 (um) profissional responsável pela consultoria jurídica e coordenação técnica dos trabalhos;
- b) 03 (três) profissionais para atuação na comissão julgadora, coordenação da mesa apuradora e apoio técnico à execução dos procedimentos;
- c) 07 (sete) profissionais para atuação como jurados técnicos, responsáveis pela avaliação das apresentações, conforme critérios definidos no Regulamento Oficial.

3.5. Responsável técnico:

A contratada deverá designar um responsável técnico para coordenar a execução dos serviços, organizar a equipe, manter comunicação direta com a fiscalização da Administração Municipal e responder pela entrega dos documentos e resultados relacionados ao objeto contratado.

4. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, I)

4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT de contar com suporte técnico especializado para a organização jurídica e operacional dos procedimentos de julgamento, apuração e homologação dos resultados do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.

4.2. O Festival possui natureza competitiva e envolve a participação de agremiações culturais que serão avaliadas com base em critérios previamente estabelecidos no Regulamento Oficial. Dessa forma, a elaboração e/ou validação do regulamento, a orientação dos jurados, a organização da mesa apuradora e o acompanhamento técnico da apuração exigem atuação especializada, imparcial e formalmente estruturada.

4.3. A contratação visa reduzir riscos de falhas procedimentais, divergências na interpretação das regras, conflitos de interesse, questionamentos, recursos ou impugnações que possam comprometer a credibilidade do evento e dos resultados oficiais.

4.4. A atuação de equipe técnica especializada contribuirá para a padronização dos procedimentos de julgamento, a transparência na apuração das notas, a formalização adequada dos atos praticados e o fortalecimento da segurança jurídica do certame cultural.

4.5. Assim, a contratação mostra-se necessária para apoiar a Administração Municipal na condução técnica do Festival, permitindo que a equipe interna da SEMCULT se concentre nas demais atividades de organização do evento, enquanto os procedimentos específicos de julgamento, apuração e suporte jurídico ficam sob responsabilidade de equipe especializada.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES ESTIMADAS (Lei 14.133/21)

5.1. O objeto desta contratação será executado em conformidade com o seguinte detalhamento e quantitativo estimado:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada
01	Consultoria Jurídica e Coordenação Técnica: Prestação de serviço especializado abrangendo regulamentação, gestão de conflitos, compliance na seleção de jurados, auditoria de vínculos e documentação legal. Carga horária estimada de 300 horas.	Profissional	01
02	Comissão Julgadora: Prestação de serviço especializado para instrução do corpo de jurados, vistoria de infraestrutura e logística técnica, auditoria e segurança de urnas, poder de sanção e coordenação da mesa apuradora. Carga horária estimada de 60 horas/profissional.	Profissional	03
03	Corpo de Jurados Técnicos: Prestação de serviço especializado para avaliação técnica dos quesitos, com preenchimento de fichas e fundamentação de notas,	Profissional	07

	mantendo conduta ética, sigilo e alinhamento institucional. Carga horária estimada de 20 horas/profissional.		
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

5.2. A contratação deverá contemplar equipe técnica especializada composta, estimativamente, por 11 (onze) profissionais, distribuídos entre consultoria jurídica e coordenação técnica, comissão julgadora/ mesa apuradora e corpo de jurados técnicos.

5.3. Os serviços deverão abranger as fases preparatória, executória e posterior ao Festival, compreendendo, no mínimo, a elaboração e/ou validação do Regulamento Oficial, orientação técnica aos jurados, organização da mesa apuradora, acompanhamento dos procedimentos de julgamento, apoio à apuração, análise de eventuais ocorrências ou recursos e consolidação dos resultados.

5.4. A contratada deverá designar responsável técnico para coordenar a equipe, organizar a execução dos trabalhos, manter comunicação direta com o fiscal do contrato e responder pela entrega dos documentos relacionados ao objeto contratado.

5.5. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma mista, com atividades remotas na fase preparatória e atuação presencial durante a realização do Festival, especialmente nas atividades de julgamento, apuração e acompanhamento técnico do evento.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (Lei nº. 14.133/21, art. 6º, XXXVIII, “a”)

6.1. O critério de julgamento a ser adotado para a seleção da proposta mais vantajosa será o de **menor preço global**, considerando a execução integral dos serviços descritos neste Termo de Referência.

6.2. Para fins de julgamento e classificação das propostas, será considerado o valor global ofertado pela licitante/contratada para a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria jurídica, elaboração e validação do Regulamento Oficial, organização técnica, coordenação do julgamento e apoio à apuração do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.

6.3. O valor ofertado deverá englobar todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, incluindo remuneração dos profissionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, despesas administrativas e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior ao orçamento estimado pela Administração, após a conclusão da pesquisa de preços, bem como aquelas que apresentarem preços

manifestamente inexequíveis ou que não atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.5. Embora o objeto esteja descrito em 03 (três) itens para fins de organização e detalhamento da equipe técnica necessária, a contratação deverá ser analisada de forma global, tendo em vista a natureza integrada e interdependente dos serviços, conforme justificativa de não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

7. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A prestação dos serviços ocorrerá no Município de Manicoré – Amazonas, no âmbito do 47º Festival de Quadrilhas, com atuação da equipe técnica nas fases preparatória, executória e posterior ao evento.

7.2. Os serviços poderão ser executados de forma mista, sendo admitida a realização remota das atividades preparatórias, tais como reuniões de alinhamento, análise documental, elaboração, revisão ou validação do Regulamento Oficial e orientações preliminares à Administração.

7.3. Durante a realização do Festival, a atuação da equipe técnica deverá ocorrer de forma presencial, especialmente nas atividades de orientação aos jurados, acompanhamento do julgamento, organização da mesa apuradora, recebimento e conferência das fichas de julgamento, apuração das notas, registro de ocorrências e consolidação dos resultados.

7.4. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.5. A execução dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo de vigência contratual, abrangendo as fases de preparação, realização do evento, apuração, análise de eventuais ocorrências ou recursos, entrega da ata final de apuração e apoio à homologação dos resultados.

7.6. A contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT e com o fiscal do contrato, por meio de reuniões presenciais ou remotas, telefone, correio eletrônico, aplicativos de mensagens institucionais ou outros meios formalmente aceitos pela Administração.

7.7. A Administração Municipal deverá disponibilizar à contratada, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à execução dos serviços, tais como cronograma do evento, relação das agremiações participantes, regras internas, documentos de inscrição, modelos de fichas, espaço

adequado para funcionamento da mesa apuradora e demais elementos indispensáveis à atuação da equipe técnica.

7.8. A equipe técnica deverá observar conduta ética, sigilo, imparcialidade e independência durante toda a execução dos serviços, sendo vedada a prática de atos que possam comprometer a lisura, a transparência ou a credibilidade do julgamento e da apuração.

<p>8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021</p>

8.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, na condição de Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar, orientar, avaliar e atestar a regular execução dos serviços contratados.

8.2. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da execução das atividades previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à elaboração e/ou validação do Regulamento Oficial, organização técnica do julgamento, atuação da equipe técnica durante o Festival, apoio à apuração e entrega dos documentos relacionados ao objeto.

8.3. Para fins de acompanhamento e recebimento, a contratada deverá apresentar os documentos e registros comprobatórios da execução dos serviços, tais como regulamento elaborado ou validado, fichas de julgamento, mapas de apuração, registros de ocorrências, ata final de apuração, relatório descritivo das atividades realizadas e demais documentos pertinentes, quando aplicável.

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas, mediante atesto do Gestor do Contrato ou da autoridade competente, observada a entrega da ata final de apuração, a consolidação dos resultados e o apoio à homologação final do Festival.

8.5. Caso os serviços prestados ou os documentos entregues apresentem desconformidades, omissões, inconsistências ou não comprovem adequadamente a execução do objeto, o Fiscal do Contrato poderá rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento, determinando à contratada a correção ou complementação das pendências no prazo estipulado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica da contratada pela perfeita execução do objeto, nem a exime de responder por eventuais falhas,

omissões, inconsistências ou prejuízos comprovadamente decorrentes da execução inadequada dos serviços contratados.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e objetiva, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo conter a identificação completa da empresa licitante/contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail para contato, dados bancários e assinatura do representante legal.

9.2. O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em Real, contemplando o valor correspondente a cada item descrito neste Termo de Referência e o valor global da proposta para a execução integral dos serviços.

9.3. A proposta deverá observar a composição estimada da equipe técnica, distribuída em 03 (três) itens: Consultoria Jurídica e Coordenação Técnica, Comissão Julgadora/Mesa Apuradora e Corpo de Jurados Técnicos, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

9.4. O valor global da proposta deverá englobar todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita e integral execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, taxas, despesas administrativas, materiais de apoio, equipamentos próprios eventualmente necessários e demais custos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

9.5. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação ou da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

9.6. A simples apresentação da proposta implicará o reconhecimento e a plena aceitação, por parte da empresa, de todas as condições, exigências, obrigações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, atestando ainda que possui capacidade técnica para executar os serviços de consultoria jurídica, organização técnica, coordenação do julgamento, apoio à apuração e demais atividades relacionadas ao 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.2. A classificação orçamentária indicada para suportar a presente despesa é a seguinte:

Órgão/Unidade Orçamentária: 02.007 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Função/Subfunção: 13.392 – Cultura / Difusão Cultural

Ação (Projeto/Atividade): 2.043 – Realização de Eventos Culturais

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

10.3. A indicação da dotação orçamentária deverá ser confirmada pelo setor contábil competente antes da formalização da contratação, especialmente quanto à existência de saldo suficiente para suportar o valor global estimado da despesa.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Lei nº 14.133/21, art.25 e art. 141)

11.1. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, mediante regular liquidação da despesa, apresentação da documentação fiscal pertinente e atesto da execução dos serviços pelo fiscal ou gestor do contrato, observada a ordem cronológica das exigibilidades, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A primeira parcela corresponderá a 50% do valor contratado e será paga após a assinatura do contrato, início da execução dos serviços e apresentação de documento comprobatório das atividades iniciais, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos pela Administração.

11.3. A segunda parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado e será paga após a conclusão dos serviços, mediante entrega da ata final de apuração, consolidação dos resultados, documentos comprobatórios da execução do objeto e respectivo recebimento definitivo pela Administração.

11.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Termo de Recebimento ou atesto da execução dos serviços;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;

- d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS, quando aplicável;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) demais documentos eventualmente exigidos pela Administração para regular liquidação da despesa.

11.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição do objeto, o número do contrato ou instrumento equivalente, o número do empenho, quando houver, e os dados bancários da contratada para realização do pagamento.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária ou outro meio adotado pela Administração, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada.

11.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Manicoré, ou conforme orientação do setor competente, observados os dados fiscais indicados no instrumento contratual.

11.8. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erro, inconsistência, ausência de documentos ou dúvida quanto à exatidão da cobrança, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela contratada, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

11.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

12. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A formalização da contratação para a prestação dos serviços técnicos especializados destinados ao 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré dar-se-á mediante assinatura de Termo de Contrato ou outro instrumento hábil admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme definição da Administração.

12.2. A Administração convocará o fornecedor selecionado para assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência da convocação.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação e de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os demais participantes, observada a ordem de classificação, a aceitabilidade da proposta e o atendimento às condições de habilitação.

12.5. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 60.048,58 (sessenta mil, quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme pesquisa de preços/cotação e mapa comparativo juntados aos autos do processo administrativo.

12.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições, especificações, prazos, obrigações e rotinas estabelecidas neste Termo de Referência, abrangendo a consultoria jurídica, elaboração e validação do Regulamento Oficial, organização técnica, coordenação do julgamento, apoio à apuração e suporte à homologação dos resultados do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.

12.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, bem como cumprir as obrigações assumidas, respondendo por eventuais falhas, omissões ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

12.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando cabíveis e devidamente justificados, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

13.2. A vigência contratual deverá abranger o período necessário à execução integral dos serviços, compreendendo as fases preparatória, executória e posterior ao 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré, incluindo a elaboração e/ou validação do Regulamento Oficial, organização técnica do julgamento, realização do evento, apuração, análise de eventuais ocorrências ou recursos, entrega da ata final e apoio à homologação dos resultados.

13.3. O contrato produzirá seus efeitos após a regular formalização e publicação do respectivo extrato

nos meios oficiais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

13.4. Eventual prorrogação do prazo de vigência somente poderá ocorrer mediante justificativa formal da Administração, antes do término do prazo contratual, desde que demonstrada a necessidade para conclusão do objeto, mantidas as condições de vantajosidade e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando a natureza dos serviços, o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, o valor estimado da contratação e a ausência de riscos significativos que justifiquem a imposição dessa exigência.

14.2. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, pela adequada execução dos serviços e pela reparação de eventuais prejuízos decorrentes de falhas, omissões ou descumprimento contratual.

14.3. A contratada permanecerá sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

15. REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, considerando que o prazo de execução e vigência da contratação será de 90 (noventa) dias.

15.2. Em razão do prazo contratual ser inferior a 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste de preços durante a execução do contrato.

15.3. Eventual alteração de valores somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal, comprovação da situação que a motivar e autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A ausência de reajuste não afasta a responsabilidade da contratada pela execução integral dos serviços contratados, conforme as condições, prazos e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento das obrigações assumidas, atraso injustificado na execução dos serviços ou prática de atos que comprometam a lisura, a imparcialidade, a transparência ou a regularidade dos procedimentos de julgamento e apuração do Festival.

16.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

- a) **Unilateralmente** pela Administração, nos casos previstos na legislação, mediante ato formal e motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) **Consensualmente**, por acordo entre as partes, mediante termo próprio, desde que haja interesse público e não resulte prejuízo à Administração;
- c) **Por decisão judicial**, nos termos da legislação aplicável.

16.3. Constituirão motivos para a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo de outras hipóteses legais:

- a) descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Termo de Referência ou no instrumento contratual;
- b) atraso injustificado na execução das atividades essenciais à realização, julgamento, apuração ou homologação dos resultados do Festival;
- c) ausência, substituição irregular ou indisponibilidade de profissionais da equipe técnica sem prévia comunicação e autorização da Administração;
- d) prática de conduta que comprometa a imparcialidade, o sigilo, a independência ou a credibilidade dos trabalhos;
- e) contato não autorizado com integrantes das agremiações participantes, quando capaz de comprometer a lisura do julgamento;
- f) recusa injustificada em corrigir falhas, omissões ou inconsistências apontadas pela fiscalização;
- g) não entrega dos documentos obrigatórios relacionados à execução do objeto, tais como fichas, mapas de apuração, registros de ocorrências, relatório de atividades ou ata final de apuração, quando exigidos.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração, em decorrência de culpa da contratada, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, as consequências

previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a assunção do objeto pela Administração, a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e demais medidas necessárias à proteção do interesse público.

16.5. A extinção do contrato não exime a contratada das responsabilidades civil, administrativa e, quando cabível, penal, decorrentes de falhas, omissões, irregularidades ou danos causados à Administração Pública ou a terceiros durante a execução dos serviços.

16.6. Em qualquer hipótese de extinção contratual, deverão ser resguardados os documentos, registros, fichas, mapas de apuração e demais informações já produzidas, devendo a contratada entregá-los à Administração Municipal, quando solicitado, a fim de preservar a continuidade, a rastreabilidade e a segurança dos procedimentos do Festival.

17. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, tendo em vista a natureza técnica especializada dos serviços, a necessidade de atuação integrada da equipe, a responsabilidade direta da contratada e a exigência de imparcialidade, sigilo e ausência de conflito de interesses nos procedimentos de julgamento e apuração do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.

17.2. É igualmente vedada a cessão, transferência ou sub-rogação, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração.

17.3. A inobservância das vedações previstas neste item caracterizará inadimplemento contratual e poderá ensejar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.4. Em casos de reestruturação societária da contratada, tais como fusão, cisão ou incorporação, a continuidade do contrato somente será admitida se não houver prejuízo à execução do objeto, desde que a nova pessoa jurídica assuma integralmente as obrigações da sucedida, comprove a manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas e obtenha prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. A substituição de qualquer profissional integrante da equipe técnica somente poderá ocorrer mediante justificativa apresentada pela contratada e prévia anuência da Administração, devendo o

substituto possuir qualificação compatível com a função a ser desempenhada e declarar ausência de conflito de interesses em relação às agremiações participantes do Festival.

18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117)

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, na condição de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Ao Fiscal do Contrato competirá acompanhar a execução dos serviços, registrar em documento próprio as ocorrências verificadas e determinar o que for necessário à regularização de falhas, omissões ou inconsistências observadas durante a prestação dos serviços.

18.3. Caberá ao Fiscal do Contrato verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência, especialmente quanto à elaboração e/ou validação do Regulamento Oficial, atuação da equipe técnica, orientação aos jurados, organização da mesa apuradora, apoio à apuração, registros de ocorrências e entrega dos documentos finais.

18.4. Para fins de fiscalização e atesto, a contratada deverá apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como relatório descritivo das atividades realizadas, fichas de julgamento, mapas de apuração, registros de ocorrências, ata final de apuração e demais documentos relacionados ao objeto contratado.

18.5. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade legal, administrativa e técnica da contratada pela adequada execução do objeto, inclusive quanto a eventuais falhas, omissões, inconsistências ou danos decorrentes da prestação dos serviços.

18.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser encaminhadas formalmente ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas administrativas cabíveis.

18.7. O representante da contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às orientações da Administração e adotando as providências necessárias para correção de eventuais falhas apontadas durante a execução dos serviços.

18.8. O acompanhamento e a fiscalização deverão observar a preservação da imparcialidade, do sigilo, da transparência e da rastreabilidade dos atos relacionados ao julgamento e à apuração do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.

19. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

19.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio para a presente contratação.

19.2. A vedação justifica-se pelo fato de o objeto possuir escopo delimitado e poder ser executado integralmente por uma única empresa ou equipe técnica especializada, não se tratando de contratação de grande vulto ou de complexidade estrutural que exija a união de esforços, recursos técnicos ou operacionais de duas ou mais pessoas jurídicas.

19.3. Considerando que os serviços envolvem consultoria jurídica, elaboração e validação do Regulamento Oficial, organização técnica, coordenação do julgamento, apoio à apuração e atuação de equipe técnica especializada, a execução por uma única contratada favorece a padronização dos procedimentos, a unidade de orientação, a responsabilização contratual e o acompanhamento pela fiscalização da Administração.

19.4. A admissão de consórcios, neste caso, não se mostra necessária para ampliar a competitividade de forma vantajosa para a Administração, podendo gerar maior complexidade na análise de habilitação, na gestão contratual, na fiscalização e na apuração de responsabilidades, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações da Contratante:

20.1.1. Proporcionar à contratada as condições necessárias à regular execução dos serviços, disponibilizando, em tempo hábil, as informações, documentos e orientações indispensáveis à organização técnica, julgamento, apuração e homologação dos resultados do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.

20.1.2. Fornecer à contratada o cronograma oficial do evento, relação das agremiações participantes, documentos de inscrição, regulamento ou minuta de regulamento, modelos de fichas de julgamento, mapas de apuração e demais documentos necessários à execução do objeto.

20.1.3. Disponibilizar espaço adequado para atuação da equipe técnica, especialmente para o funcionamento da mesa apuradora, guarda temporária dos documentos de julgamento e realização das atividades de conferência e consolidação das notas.

20.1.4. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, orientação, avaliação e atesto da execução dos serviços.

20.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicando formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades, omissões ou inconsistências verificadas, fixando prazo razoável para correção, quando cabível.

20.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após a regular liquidação da despesa e o devido atesto da execução dos serviços.

20.1.7. Prestar os esclarecimentos necessários à contratada, por meio do fiscal ou gestor do contrato, sempre que solicitados e relacionados à execução do objeto.

20.1.8. Assegurar, quando necessário, as condições logísticas indispensáveis à atuação presencial da equipe técnica durante o Festival, conforme definido neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

20.2. São obrigações da Contratada:

20.2.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando os prazos, condições, orientações da Administração e demais obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

20.2.2. Prestar consultoria jurídica e técnica à Administração Municipal quanto aos procedimentos necessários à organização do julgamento, apuração e homologação dos resultados do 47º Festival de Quadrilhas.

20.2.3. Elaborar, revisar e/ou validar o Regulamento Oficial do Festival, observando os critérios de julgamento, regras de participação, penalidades, recursos, prazos e demais disposições necessárias à regularidade do certame.

20.2.4. Disponibilizar equipe técnica especializada em quantidade e qualificação compatíveis com o objeto contratado, observada a composição mínima prevista neste Termo de Referência.

20.2.5. Designar responsável técnico para coordenar a equipe, organizar a execução dos trabalhos, manter comunicação direta com a fiscalização da Administração e responder pela entrega dos documentos relacionados ao objeto contratado.

20.2.6. Orientar tecnicamente os jurados quanto à aplicação dos critérios previstos no Regulamento Oficial, preservando a independência, a imparcialidade e a responsabilidade individual de cada avaliador.

20.2.7. Organizar e acompanhar os procedimentos da mesa apuradora, incluindo o recebimento, conferência, controle, registro e consolidação das fichas de julgamento e dos mapas de apuração.

20.2.8. Realizar ou apoiar a análise de vínculos, impedimentos ou situações que possam comprometer a imparcialidade dos profissionais envolvidos no julgamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer ocorrência identificada.

20.2.9. Manter sigilo, ética, imparcialidade e independência durante toda a execução dos serviços, sendo vedado o contato não autorizado com integrantes das agremiações participantes ou a prática de qualquer conduta que possa comprometer a lisura do julgamento.

20.2.10. Apoiar a análise de eventuais ocorrências, questionamentos ou recursos relacionados ao julgamento e à apuração, conforme regras estabelecidas no Regulamento Oficial.

20.2.11. Elaborar ou validar a ata final de apuração, bem como entregar à Administração os documentos produzidos ou utilizados durante a execução dos serviços, incluindo fichas de julgamento, mapas de notas, registros de ocorrências, relatórios e demais documentos pertinentes.

20.2.12. Corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, eventuais falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades verificadas na execução dos serviços ou nos documentos entregues.

20.2.13. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação exigidas no processo.

20.2.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, incluindo remuneração da equipe, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, despesas administrativas e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

20.2.15. Prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, assegurando transparência e rastreabilidade na execução dos serviços.

20.2.16. Responsabilizar-se por eventuais danos, falhas, omissões ou prejuízos comprovadamente decorrentes da execução inadequada dos serviços contratados.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. As sanções poderão ser aplicadas em razão de descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

21.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, poderá sujeitá-la à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.4. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver inexecução total ou parcial grave, comportamento inidôneo, fraude, descumprimento injustificado das obrigações contratuais ou prática de atos que comprometam a lisura, a imparcialidade ou a regularidade dos procedimentos de julgamento e apuração do Festival.

21.5. A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos à contratada, da garantia contratual, se houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

TABELA DE MULTAS			
ITE M	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRA U	MULTA*
1	Inexecução total do contrato ou abandono injustificado da execução do objeto.	10	10% sobre o valor global contratado

2	Ausência injustificada de profissional integrante da equipe técnica durante atividade essencial do Festival.	08	5% sobre o valor global contratado, por ocorrência
3	Prática de conduta que comprometa a lisura, a imparcialidade, o sigilo, a independência ou a credibilidade dos trabalhos de julgamento e apuração.	08	5% sobre o valor global contratado, por ocorrência
4	Contato não autorizado com integrantes das agremiações participantes, quando capaz de comprometer a imparcialidade ou a transparência do julgamento.	07	4% sobre o valor global contratado, por ocorrência
5	Atraso injustificado no início da execução dos serviços, após a assinatura do contrato ou convocação formal da Administração.	04	1% sobre o valor global contratado, por dia de atraso
6	Atraso injustificado na entrega de documentos essenciais, tais como Regulamento Oficial, fichas de julgamento, mapas de apuração, relatório de atividades ou ata final de apuração.	04	1% sobre o valor global contratado, por dia de atraso
7	Recusa injustificada em corrigir falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades apontadas pela fiscalização.	04	1% sobre o valor global contratado, por dia de atraso
8	Substituição de profissional da equipe técnica sem prévia anuência da Administração.	03	0,8% sobre o valor global contratado, por ocorrência
9	Descumprimento de obrigação prevista neste Termo de Referência ou no contrato, após notificação formal da fiscalização.	03	0,8% sobre o valor global contratado, por ocorrência ou por dia, conforme o caso
10	Deixar de manter as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista ou qualificação exigidas durante a execução contratual.	02	0,5% sobre o valor global contratado, por ocorrência

21.6. As multas previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observada a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência e o devido processo administrativo.

21.7. Será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo legal aplicável, antes da aplicação de qualquer sanção administrativa.

21.8. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da contratada de reparar eventuais prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, nem impede a adoção de medidas necessárias à continuidade, segurança e regularidade dos procedimentos do Festival.

21.9. O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na execução de atividade essencial ao objeto, ou a prática de ato que inviabilize a regular realização do julgamento, da apuração ou da homologação dos resultados, poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, conforme avaliação da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22. CONDIÇÕES GERAIS

22.1. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Termo de Referência e na execução do contrato serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, com base na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios gerais do direito público e nas demais normas pertinentes.

22.2. O presente Termo de Referência é parte integrante e inseparável do processo administrativo de contratação, vinculando a contratada, a Administração e o futuro instrumento contratual ao fiel cumprimento de todas as condições, obrigações, especificações e exigências nele estabelecidas.

22.3. A contratada sujeitar-se-á, ainda, às normas de controle interno do Município de Manicoré, às orientações da fiscalização contratual e às disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços técnicos especializados objeto desta contratação.

22.4. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, julgamento objetivo, segregação de funções e interesse público, especialmente quanto aos procedimentos de julgamento, apuração e homologação dos resultados do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.

22.5. Fica eleito o foro da Comarca de Manicoré, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer litígios, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Termo de Referência e do respectivo contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. ESTIMATIVA DA DESPESA

23.1. O custo estimado para a presente contratação foi definido com base em pesquisa de mercado, consubstanciada no Mapa Comparativo de Preços e demais documentos anexos aos autos do processo administrativo, em observância aos parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

23.2. O valor global máximo estimado para a contratação é de **R\$ 60.048,58 (sessenta mil, quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, correspondente à execução integral dos serviços técnicos especializados destinados ao 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.

23.3. A estimativa da despesa está distribuída da seguinte forma:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Consultoria Jurídica e Coordenação Técnica	Profissional	01	R\$ 12.461,74	R\$ 12.461,74
02	Comissão Julgadora	Profissional	03	R\$ 7.484,82	R\$ 22.454,46
03	Corpo de Jurados Técnicos	Profissional	07	R\$ 3.590,34	R\$ 25.132,38
Valor Global Estimado					R\$ 60.048,58

23.4. O valor estimado engloba todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, despesas administrativas, materiais de apoio, equipamentos próprios eventualmente necessários, tributos, taxas e demais custos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

23.5. Fica vedada a contratação por valor superior ao valor estimado apurado na pesquisa de preços, salvo hipótese devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6. A Administração poderá atribuir caráter sigiloso ao orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado nos autos, assegurado o acesso aos

órgãos de controle.

Na forma do que dispõe o art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizo, aprovo, declaro e dou fé às laudas do presente Termo de Referência e seus anexos.

Manicoré - Amazonas, 10 de junho de 2026.

Adrienne do Vale Cidade
**Secretária Municipal de Cultura e
Turismo**